



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 727-CONSEPE, de 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre os procedimentos para contratação de Professor Visitante Nacional e Estrangeiro, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e a Lei nº 10.667/03, de 14 de maio de 2003;

Considerando finalmente, o que consta do Processo nº 10672/2009-72;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão poderá contratar Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro visando atender prioritariamente, às necessidades temporárias e de excepcional interesse as atividades de Pesquisa e Pós-graduação, devendo o quantitativo ser definido pelo Reitor, pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação observada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O Professor Visitante nacional ou estrangeiro para concorrer às vagas deverá ser indicado por um Programa de Pós-Graduação – PPG, ficando vinculado a uma Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dentro do seu planejamento estratégico e buscando atender a solicitação de grupos de pesquisa poderá reservar cotas para a contratação de professores visitantes, com vistas à criação de programas novos de Pós-Graduação.

Art. 3º O candidato a Professor Visitante deverá ser, necessariamente, pessoa de elevada qualificação, com curso de pós-graduação em nível de doutorado ou equivalente, ou, ainda, de Notório Saber, dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

a) Formação acadêmica: Doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

b) Produção Científico-cultural: Trabalhos de natureza técnico-cultural-científica, de autoria ou co-autoria, publicada em livros, periódicos ou outros veículos de divulgação nacional e/ou internacional qualificadas;

c) Experiência profissional comprovada em outros programas de pós-graduação.

Art. 4º Fica proibida a contratação de servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas e servidores aposentados da UFMA.

Art. 5º O contrato de Professor Visitante brasileiro terá a duração de 01 (um) ano com o regime de trabalho de dedicação exclusiva, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º No caso de profissional estrangeiro, o prazo máximo do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º O contrato inicial será anual podendo ser prorrogado, desde que atendidas às exigências desta Resolução.

§ 3º A atuação do visitante será avaliada mediante relatório detalhado de suas atividades durante o primeiro ano do seu contrato, que seguirá a seqüência de tramitação interna: Colegiado do Programa de Pós-Graduação, Unidade Acadêmica e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará o relatório para um Consultor externo (pesquisador CNPq da área em avaliação) indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo em seguida, encaminhada à Câmara de Ensino de Pós-Graduação/PPPG e ao Reitor para autorizar a renovação.

§ 5º No caso de professores visitantes apresentados por grupos de pesquisas com o objetivo de criação de Programas novos, o relatório será enviado diretamente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará ao Consultor externo para avaliação e para à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e ao Reitor para autorizar a renovação.

Art. 6º A remuneração do professor visitante ou do visitante estrangeiro será fixada com base no valor da retribuição estabelecida na carreira de Magistério Superior correspondente à respectiva titulação, sendo o valor da remuneração igual aos dos servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários da UFMA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

Art. 7º

O processo seletivo para os programas de Pós-Graduação será feito mediante abertura de uma chamada de seleção interna para os Programas de Pós-Graduação a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e disponibilizado na sua página e da UFMA.

Parágrafo Único

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação visando à implantação de novos programas de Pós-Graduação em áreas estratégicas receberá as propostas dos grupos de pesquisa dos novos Programas e encaminhará ao consultor externo para avaliação e parecer seguindo para a Câmara de Ensino Pós-Graduação e ao Reitor para aprovação, reservada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação uma cota de vagas para atender tais necessidades.

Art. 8º

A proposta de contratação apresentada deverá:

I. Estar claramente relacionada a um Projeto de Pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação ao qual estará vinculado. No caso da criação de novos Programas, o visitante deverá apresentar um resumo da proposta do Programa Pós-Graduação, juntamente com um Plano de Trabalho a ser desenvolvido com a infraestrutura de um ou vários grupos de pesquisa;

II. Conter o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo Professor Visitante no seu primeiro ano de contrato, constando o cronograma de execução, em conformidade com o prazo de contratação estabelecido nesta Resolução. O Projeto de Pesquisa deverá: expressar claramente os objetivos e resultados esperados; indicar as atividades de pesquisa e pós-graduação e as de ensino na graduação, com o compromisso de, no mínimo, a cada semestre ministrar uma disciplina obrigatória ou eletiva de quatro horas semanais em uma Subunidade Acadêmica de sua área de conhecimento;

III. Contextualizar a linha de pesquisa à qual o Projeto esteja vinculado com relação à possibilidade de captação de recursos oferecidos por agências nacionais, fundos setoriais e programas de apoio à pesquisa do Governo Federal e do Estado do Maranhão;

IV. Mostrar a possibilidade de interação com grupos de pesquisa do mesmo Programa ou de outros Programas da UFMA ou de grupos que pretendam criar Programas de Pós-Graduação;

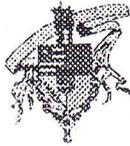
V. Conter o *curriculum lattes* atualizado do professor visitante, contendo o comprovante de que é portador do título de Doutor e declaração assinada pelo candidato afirmando que;

a) está de acordo com o plano de trabalho e seu respectivo cronograma de execução;

b) não exercerá outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, caso venha a ser contratado;

c) não teve vínculo empregatício de professor substituto ou visitante, na UFMA ou em outra IFES nos últimos vinte e quatro meses;

d) é capaz de se comunicar em português, devendo constar no *curriculum lattes* declaração própria de proficiência em português (no caso de professor visitante estrangeiro).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

§ 1º A proposta de contratação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa com a ciência da Unidade Acadêmica, sendo que, no caso de Programas Multidisciplinares a homologação da proposta será realizada somente pela Unidade Acadêmica de maior número de professores.

§ 2º A proposta encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será avaliada por um Consultor externo (pesquisador CNPq da área em avaliação) indicado por esta Pró-Reitoria, sendo em seguida, encaminhada a Câmara de Ensino de Pós-Graduação, ao Reitor para aprovação e Pró-Reitoria de Recursos Humanos para a contratação.

§ 3º As propostas de Professores Visitantes com vistas à criação e implantação de novos programas de Pós-Graduação em áreas estratégicas devem ser apresentadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por grupos de pesquisa envolvidos nos Programas novos.

§ 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará ao Consultor externo para avaliação e parecer, sendo em seguida, enviada para a Câmara de Ensino de Pós Graduação, ao Reitor para aprovação e à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para a contratação.

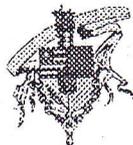
Art. 9º As propostas serão analisadas pelo *ad hoc* externo sempre de forma comparativa, sendo realizados em blocos distintos, respeitando a subdivisão entre cursos consolidados, cursos em consolidação ou cursos a serem implantados.

Parágrafo Único Os *ad hoc* devem ser pesquisadores de produtividade do CNPq, das diversas áreas, sendo externos aos quadros da UFMA e designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 Os critérios de avaliação deverão considerar o impacto da proposta na criação de Programas novos, melhoria do desempenho do Programa, a abrangência da proposta em relação a áreas, pesquisadores e estudantes beneficiados, explicitada a viabilidade do cronograma de atividades do professor visitante face ao período de permanência, recursos financeiros e a infraestrutura dos grupos de pesquisa envolvidos na proposta.

Art. 11 Após aprovação na Câmara de Ensino de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará a proposta ao Reitor, que solicitará ao MEC a abertura das vagas, sendo em seguida, efetivada a contratação por meio da Pró-Reitoria de Recursos Humanos que publicará os atos de nomeação na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, UFMA e no Diário Oficial da União.

Art. 12 O Professor Visitante deverá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado, um relatório parcial semestral, e dois meses antes do término do seu contrato um relatório final contendo todas as suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá emitir parecer analítico sobre o relatório citado e encaminhar à PPPG que indicará um *ad hoc* externo para avaliação.

§ 2º No caso da não entrega ou reprovação do relatório o professor visitante terá 30 dias para apresentar uma justificativa com um novo relatório.

§ 3º Persistindo os casos acima citados a Universidade suspenderá automaticamente o contrato do professor, sendo a vaga disponibilizada em uma nova chamada interna.

Parágrafo Único O não cumprimento do Plano de trabalho pelo Professor Visitante implicará na rescisão do Contrato de Trabalho, mediante proposta da Coordenação do Programa aprovada no Conselho de Unidade Acadêmica fundamentada nesta Resolução e na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 13 O contrato do professor visitante estrangeiro fica condicionado à autorização de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela concessão do visto pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O início da vigência do contrato de que se refere o *caput* deste artigo será contado a partir da nomeação do professor visitante estrangeiro.

§ 2º Para concessão do visto deve ser observado os documentos e normas exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério das Relações Exteriores.

Art. 14 Os Professores Visitantes solicitados via Programa de Pós-Graduação deverão compor o quadro de professores permanentes ou de colaborador do mesmo (Portaria da CAPES Nº 68/2004).

Art. 15 O Professor Visitante não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de função de confiança no âmbito da UFMA.

Art. 16 A renovação dos contratos dos professores visitantes em exercício devem obedecer esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 17 Os processos de contratação temporária de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro devem seguir as seguintes etapas:
I. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação publica a chamada interna de contratação de Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro;
II. O Programa de Pós-Graduação solicita e aprova no Colegiado a indicação de um Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro e envia a documentação para ciência na Unidade Acadêmica na forma de um processo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

6

III. A Subunidade e a Unidade Acadêmica tomam conhecimento do processo e o encaminha para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação envia o processo para o *ad hoc* externo;

V. O *ad hoc* externo analisa a viabilidade técnica da proposta do candidato e devolve para a PPPG com o parecer de aprovação ou reprovação;

VI. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação homologa ou não o parecer do *ad hoc* na Câmara de Ensino de Pós-Graduação e envia ao Reitor.

VII. O Reitor envia à Pró-Reitoria de Recursos Humanos que encaminhará ao MEC para abertura das vagas;

VIII. Recebida a confirmação do MEC, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos elabora o contrato e envia para o Gabinete do Reitor para assinatura; No caso de Professor Visitante Estrangeiro, providencia documentação para enviar ao Ministério do Trabalho solicitando autorização de trabalho e visto para o docente, em seguida ao Gabinete do Reitor para assinatura;

IX. No caso de contratação de professor visitante visando à implantação de cursos de Pós-Graduação novos, o grupo de pesquisa encaminha o pedido diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que por sua vez encaminhará o processo seguindo a tramitação estabelecida nos itens IV a VIII do parágrafo anterior.

Art. 18

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução nº 13 - CONSEPE, de 11.06.1993 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 22 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente